

## FACULDADE SENAC GOIÁS

# REGULAMENTO DE CURSO PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

**Setembro**  
**2022**

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAC Goiás regulamentam-se pelas normas especificadas neste documento.

**Art. 2º.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu compreendem os cursos de especialização profissionais e acadêmicos.

## CAPÍTULO II

### Da Finalidade

**Art. 3º.** O curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade SENAC Goiás tem por finalidade capacitar e qualificar profissionais para o mercado de trabalho e, atualizar e aperfeiçoar as competências essenciais dos profissionais, na perspectiva de atuação diferenciada, incluindo a formação humanística, bem como as atividades científicas.

## CAPÍTULO III

### Da Criação dos Cursos

**Art. 4º.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, objeto deste Regulamento, estão sujeitos às normas previstas no Regimento da Faculdade SENAC Goiás, na legislação vigente e nas normas estabelecidas pela Mantenedora e pela Direção da Faculdade.

**Art. 5º.** Os projetos de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, podem ser propostos e apresentados aos colegiados dos cursos de graduação da Faculdade SENAC Goiás, bem como avaliados pelo Núcleo Docente Estruturante, para posteriormente seguirem para aprovação do Conselho Superior.

---

§ 1º. Os cursos poderão ser inseridos em programas permanentes ou serem oferecidos em caráter eventual.

**Art. 6º.** Caberá a Vice Diretoria Acadêmica, a supervisão, o planejamento e o acompanhamento dos projetos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º. Caberá a Coordenação Pedagógica juntamente com a Coordenação de Pós-Graduação planejar e acompanhar as atividades pedagógicas em conjunto com os Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Faculdade.

**Art. 7º.** As atividades dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, serão coordenadas por um Coordenador de Curso de Pós-graduação designado pelo Diretor da Faculdade através de ato próprio.

§ 1º. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação é responsável pelo planejamento do projeto do curso, execução do cronograma e pela orientação e supervisão do plano de aula junto aos professores, a fim de garantir que seja executado o Projeto Pedagógico do curso.

**Art. 8º.** O Docente o qual irá atuar no curso de Pós-graduação será contratado via edital de credenciamento ou por outra modalidade, desde que obedeça aos trâmites legais do processo no âmbito do Senac e acordo pela Direção da Faculdade.

**Art. 9º.** O critério de continuidade do Docente no programa de Pós-Graduação Lato Sensu nos termos legais de contratação ainda está condicionado à avaliação feita pelos Discentes no final de cada componente curricular, ao qual deve ser no mínimo similar aos padrões de qualidade da Instituição nos itens: assiduidade, planejamento, organização didática, avaliação, pronto atendimento a solicitações da Faculdade e postura ética profissional.

§ 1º. As avaliações conterão indicadores de qualidade do Curso e serão realizadas pelos Discentes, aplicadas e analisadas pelo Coordenador do Curso de Pós-graduação e Vice-Diretor Acadêmico que emitirão parecer e encaminharão a Secretaria Acadêmica para serem arquivadas junto ao dossiê do Docente.

**Art. 10º.** Os cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância desde que assegurada todas as condições necessárias para seu funcionamento e atendida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO IV

### Da Inscrição e Matrícula

**Art. 11º.** Poderão matricular-se aos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu somente candidatos com diplomas de graduação devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica, mediante entrega dos documentos assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento de parcela conforme referido curso;

§ 2º Para a realização da matrícula o discente deverá providenciar no ato da assinatura do Contrato os documentos inerentes aos processos os quais serão organizados em formato digital: os quais são: Identidade, CPF, Diploma, Histórico e Comprovante de endereço (últimos 90 dias);

§ 4º Parágrafo quarto - as informações sobre a pagamento, prestação de serviços, solicitação de requerimentos e cancelamento são aquelas dispostas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) da Faculdade Senac Goiás.

**Art. 12º.** O processo de inscrição dos candidatos depende da análise documental, que devem constar de todos os itens exigidos no ato da matrícula.

§ 1º É permitido inscrição e ingresso em curso de Pós- graduação Lato Sensu (Especialização) por meio de turma em andamento, mediante análise e deferimento do coordenador do curso;

§ 2º Não há trancamento de curso de Pós-graduação Lato Sensu na Faculdade Senac Goiás.

## CAPÍTULO V

---

## Do Regime Didático

**Art. 13º.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão cronograma de atividades elaborado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e aprovado pelo Coordenador de Pós-Graduação ou pelo Vice-Diretor Acadêmico sendo ofertados com estruturação de componentes curriculares com duração de carga horária individual dependente da carga horária total de cada curso.

**Art. 14º.** As atividades desenvolvidas terão como objetivos o conhecimento prático e teórico, aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, com o propósito de promover os saberes éticos, sociais, e ambientais juntamente com os conhecimentos profissionais.

**Art. 15º.** A integralização dos estudos necessários à concessão do certificado de especialista dar-se-á pela aprovação no componente curricular, através de aulas, atividades programadas, atividades desenvolvidas sob a orientação do Docente e de acordo com o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

§ 1º. O Docente deverá apresentar para cada componente curricular todo o planejamento do conteúdo, materiais, bem como o Plano de Ensino com base no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. No caso de integralização parcial dos estudos, seja por ingresso após oferta de componente curriculares por curso em andamento ou por reprovação, deverá ser completado por meio de realização do(s) componente(s) curricular (s) faltante (s) em turma posterior ou, na ausência desta, por acompanhamento nos termos legais dos documentos da Faculdade Senac Goiás.

**Art. 16º.** Os resultados do processo de avaliação serão expressos por meio de notas e tem como embasamento o Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento da Faculdade SENAC Goiás.

**Art. 17º.** O processo de avaliação de cada componente curricular da Pós-Graduação Lato Sensu, terá a função diagnóstica e de caráter formativo, sendo mediado com o propósito de desenvolver as competências e a aprendizagem em cada componente curricular do curso.

§ 1º. O docente terá que fechar as notas de todos os discentes no final de cada componente curricular. As notas serão aplicadas na avaliação do rendimento final do discente durante realização do componente curricular, sendo a nota mínima de 6,0 (seis) pontos.

**Art. 18º.** A frequência mínima obrigatória às ações de aprendizagem é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas relativas aos componentes curriculares conforme previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 19º.** O registro a frequência é de responsabilidade do Docente e seu controle do Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e do Secretário Acadêmico.

§ 1º. O registro de frequência será feito de forma eletrônica ou manual, de responsabilidade do Docente, que ao terminar o componente curricular, deverá entregar o diário assinado e devidamente preenchido ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu no prazo de sete dias úteis após o encerramento da disciplina.

## CAPÍTULO VI

### Do Aproveitamento de Estudos e Competências

**Art. 20º.** O Discente poderá pedir aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra Instituição de Ensino, desde que cursada com aproveitamento em Instituições credenciadas, e com base no Regimento da Faculdade.

§ 1º. É de responsabilidade do Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu a análise e parecer dos processos de aproveitamento de componentes curriculares.

**Art. 21º.** O aproveitamento de competências deverá ser requerido pelo Discente quando da matrícula, em tempo hábil, para deferimento pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Art. 22º.** O Discente que for reprovado terá que cursar o componente curricular e arcar com as despesas.

## CAPÍTULO VII

### Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 23º.** São exigências para a aprovação do Discente a assiduidade, o aproveitamento e a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado pelo Discente de acordo com as orientações do Docente designado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, podendo ser em formato de artigo ou projeto prático, que demonstre capacidade de integração de informação e conhecimentos relacionando teoria e prática, resultando na entrega de uma solução.

**Art. 24º.** O Trabalho de Conclusão de Curso será feito dentro de carga horária definida em componente curricular cabendo ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu definir a distribuição da mesma entre os Docentes Orientadores.

**Art. 25º.** Caso seja constituída Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso será composto por 03 membros, sendo um deles o Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e os demais docentes convidados que poderão ser remunerados em 1h por Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso:

§ 1º. As horas de participação do Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu na Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso serão compensadas nas horas reservadas e dedicadas a Coordenação do Curso;

§ 2º. Fica facultada a emissão de declaração de participação aos Docentes membros da Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 3º. O Discente que deixar de cumprir o cronograma de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso terá cinco dias úteis para protocolar requerimento na Secretaria Acadêmica, com as justificativas, o mesmo será analisado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu que poderá definir, em uma única vez, um novo agendamento para Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 4º. O Discente que não justificar, no prazo estabelecido, a ausência na Banca de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, terá 60 dias para solicitar uma nova constituição da banca e terá que arcar com despesas no valor integral de uma parcela do curso e, caso queira orientação, arcará com os custos integrais de 10 horas pela orientação.

**Art. 26º.** O Discente que tiver o Trabalho de Conclusão de Curso reprovado terá que passar por nova orientação, devendo protocolar requerimento solicitando um Docente Orientador, a ser designado pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, ficando o Discente ciente que arcará com os custos integrais das horas pela orientação e da Banca de Avaliação que será constituída.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Certificados**

**Art. 27º.** Ao discente que obtiver média de aprovação em todos os componentes curriculares do curso de Pós-Graduação Lato Sensu será conferido o Certificado de Especialista.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Atribuições do Vice-diretor Acadêmico**

**Art. 28º.** São atribuições do Vice-Diretor Acadêmico:

§ 1º. Coordenar os processos pedagógicos e administrativos inerente aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu;

§ 2º. Acompanhar junto à equipe comercial o processo de trabalho através de prospecção de demandas e criação dos planos de comunicação e venda dos cursos;

§ 3º. Gerenciar o processo de encaminhamento das propostas de novos cursos para os Conselhos e todas as etapas seguintes;

§ 4º. Atuar na prospecção de novos títulos de cursos e mercados potenciais bem como na captação de discentes;

§ 5º. Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.



---

## Do Coordenador de Pós-Graduação

**Art. 29º.** São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação:

- § 1º. Apoiar os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu nos processos pedagógicos dos cursos;
- § 2º. Atuar na prospecção de novos títulos de cursos e mercados potenciais bem como na captação de discentes;
- § 3º. Coordenar o processo de gestão das novas programações: acompanhar o processo de produção dos planos de aula; mediar e acompanhar o processo de elaboração do plano de comunicação e de venda das programações; acompanhar o processo de produção e distribuição das peças publicitárias;
- § 4º. Participar do processo seletivo de Docentes a serem credenciados para o programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
- § 5º. Acompanhar o planejamento das aulas, cronogramas, projetos de cursos, encaminhamentos de diários e outros processos administrativos.
- § 6º. Prestar assessoramento técnico pedagógico aos Coordenadores de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Docentes e Discentes;
- § 7º. Propor normas de funcionamento dos cursos e acompanhar a aplicação dos instrumentos de avaliação junto aos cursos;
- § 8º. Acompanhar e postar informações no Sistema Escolar bem como acompanhar o registro e controle dos documentos;
- § 9º. Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.

## Da Secretaria Acadêmica

**Art. 30º.** São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- § 1º. Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao sistema de base de dados: matrículas, cancelamentos, registros acadêmicos e contratação dos docentes;
- § 2º. Formatar e arquivar os documentos gerados pelos cursos;
- § 3º. Responsabilizar-se pelo processo de emissão de certificados;
- § 4º. Exercer as demais atribuições dentro de sua esfera de competência.

## Do Coordenador do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**Art. 31º.** Os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu são docentes com titulação compatível com o previsto na legislação aplicável.

§ 1º. O Coordenador de Curso de Pós-graduação Lato Sensu é designado pelo Diretor da Faculdade em ato próprio.

**Art. 32º.** São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

§ 1º. Participar do Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade e das reuniões que envolvam assuntos de seu interesse;

§ 2º. Coordenar as atividades administrativas e pedagógicas, organizando e acompanhando o desenvolvimento dos cursos que lhe são afetos;

§ 3º. Prestar atendimento, acompanhamento e apoio ao Corpo Docente, propondo ações de aprimoramento e de aperfeiçoamento cultural e profissional;

§ 4º. Articular a integração didático-científica das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;

§ 5º. Orientar, supervisionar e decidir questões administrativas relativas ao regime escolar e ao registro das atividades do curso;

§ 6º. Elaborar com o Docente o planejamento de execução do curso;

§ 7º. Monitorar a execução das normas de funcionamento do curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

§ 8º. Propor e contribuir efetivamente com as ações de captação de discentes para os cursos;

§ 9º. Participar da reformulação de projeto do curso, cronograma de atividades, atas de avaliações de Trabalho de Conclusão de Cursos, entre outros instrumentos visando à contribuição e sistematização da operacionalização das atividades didáticas pedagógica em sua gestão;

§ 10º. Dar orientações aos Docentes no planejamento das aulas, orientações técnicas e normativas de funcionamento gerais da Faculdade SENAC Goiás, bem como suas

atribuições e responsabilidades na conclusão das atividades desenvolvidas, tais como: planejamento das aulas, cumprimento dos horários de aulas, preenchimento de diários e todo o suporte didático pedagógico para a finalização de cada atividade;

§ 11º. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação até a conclusão da programação e certificação dos discentes;

§ 12º. Encaminhar dados dos Docentes que ministra aula na Pós-Graduação para que seja providenciado o pagamento;

§ 13º. Acompanhar e analisar o valor da planilha de execução orçamentária do curso propondo ajustes sempre que necessário;

§ 14º. Comunicar a chefia imediata às alterações no cronograma de atividades dos cursos;

§ 15º. Exercer as demais atribuições de coordenação dentro de sua esfera de competência;

### **Do Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu**

**Art. 33º.** O Docente de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá desempenhar suas atribuições previstas neste regulamento sendo remunerado pelos serviços prestados respectivos à carga horária do componente curricular acrescidos de 4 (quatro) horas relacionadas a atividades executadas anteriores a realização das aulas, com valor hora-aula estabelecido em edital de credenciamento. As atribuições são:

§ 1º Ministras aulas teóricas e práticas de acordo com o previsto no plano de curso e no plano de trabalho docente da programação;

§ 2º Planejar, participar e promover visitas técnicas para diagnóstico educacional e customização do conteúdo programático dos Cursos de Educação Superior;

§ 3º Orientar e mediar os processos de aprendizagem dos educandos/corpo discente;

§ 4º Planejar, programar, executar e avaliar as ações do Ensino Superior;

§ 5º Elaborar, gravar, produzir roteiros audiovisual(is), videoaulas, descritivos técnicos, material(is) audiovisual (is), instrucional/didático(s) – cedendo, desde já ao Senac/GO, os direitos autorais decorrentes de tal, quando não for utilizado o já existente da EMPREGADORA;

§ 6º Acompanhar o corpo discente em todas as atividades de prática e estágios supervisionados, cumprindo todas as formalidades legais;

§ 7º Participar de atividades voltadas para programa de capacitação e educação continuada, seminários, cursos de aperfeiçoamento designados pela Instituição, sobretudo naquelas específicas de sua área de atuação;

§ 8º Desenvolver serviços de assessoria técnica, como elaborar e revisar fichas técnicas e/ou descritivos técnicos vinculados à lista de equipamentos e insumos de curso ou junto a projetos internos e externos atendendo à perspectiva pedagógica adotada pela Faculdade Senac Goiás para a constituição de competências e para a consequente produção de conhecimento, de acordo com as orientações da legislação educacional vigente;

§ 9º Participar de atividades tais como: reuniões, colegiados, comissões, conselhos e etc, preenchendo toda a documentação pertinente;

§ 10º Responsabilizar-se por toda e qualquer atividade a ser realizada em horários diferentes da programação, previstas em Plano de Ensino;

§ 11º Planejar, executar e avaliar atividades de recuperação para os alunos que demonstrarem aproveitamento insuficiente no processo;

§ 12º Atualizar o plano de ensino de sua área já existente tendo por base as alterações ocorridas no mundo do trabalho;

§ 13º Elaborar e cumprir plano de ensino segundo a proposta pedagógica da instituição;

§ 14º Empregar métodos e técnicas condizentes com a linha educacional do SENAC;

§ 15º Preencher e assinar o diário de classe;

§ 16º Executar outras atividades de mesma natureza e requisitos semelhantes.

## CAPÍTULO XI

### Disposições Finais

**Art. 34º.** Os casos omissos e urgentes e as especificidades de funcionamento serão registrados por normas administrativas estabelecidas pela Direção da Faculdade.

---

**Art. 35º.** Este regulamento entrará em vigor a partir data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade.